



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.965, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica as Deliberações Estaduais n. 130 COVID-19 de 03/03/2021, com suas alterações, e n. 138 de 16/03/2021, que reclassifica as fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente adotando a Onda Roxa em todo o território do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de São José da Lapa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e

Considerando a decisão do Governo de Minas Gerais expressa nas Deliberações COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, nº 136, de 10 de março de 2021, nº 137, de 12 de março de 2021 e nº 138, de 16 de março de 2021, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário – Epidemiológico – Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, no sentido de que deverá ser implementada independente de adesão do Município ao Plano Minas Consciente em todo o território do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de São José da Lapa ratifica para todos os efeitos os termos da Deliberação do Comitê Extraordinário nº. 130, de 03 de março de 2021 e suas alterações.

Art. 2º. As celebrações religiosas serão permitidas desde que não comprometam a restrição de circulação de pessoas prevista no Decreto Municipal n. 1.959 de 10 de março de 2021 e cumpridas as seguintes obrigações:

I – o espaço no qual se realizar as celebrações deverá ter lotação máxima de 30% da capacidade do local, que deverá ser arejado, com portas e janelas abertas e, quando possível, ocorrer em locais abertos;

II - todo o ambiente deverá ser higienizado de forma contínua e adequada, intensificando a limpeza das áreas comuns com desinfetantes próprios para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- finalidade e realização frequente de desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, e mobiliários de uso comum, dentre outros;
- III - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos logo na entrada do local da celebração, sendo vedado o acesso sem a devida higienização das mãos e sem uso de máscaras;
- IV - controlar o acesso para organização da entrada, de modo que seja obedecido o distanciamento mínimo de 3,0m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas;
- V - evitar a formação de filas internas, que em caso de ocorrência das mesmas, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 3,0m (dois metros) entre os frequentadores ou membros.
- VI – observar em todos os casos o distanciamento mínimo de 3 (três) metros lineares entre as pessoas.
- VII – Orientar aos participantes a não comparecer a nenhum evento caso apresentem sintomas gripais;

.Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto Municipal 1.934, de 20 de janeiro de 2020.

São José da Lapa, 17 de março de 2021.


DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal